



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 181/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e inclui no Calendário Oficial a Campanha Anual da Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada no mês de julho, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, com enfoque especial na promoção da saúde e no enfrentamento da andropausa (Deficiência Androgênica do Envelhecimento Masculino – DAEM).

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem com foco na andropausa:

- I - a promoção da saúde e prevenção de doenças relacionadas ao envelhecimento masculino;
- II - a informação e conscientização sobre a andropausa e seus impactos na qualidade de vida;
- III - a equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde;
- IV - o incentivo à busca ativa por cuidados preventivos e diagnósticos.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I - desenvolver campanhas educativas sobre a andropausa, seus sintomas e formas de prevenção;
- II - estimular a realização de consultas e exames preventivos voltados à saúde masculina;
- III - promover a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde para identificar e orientar casos relacionados à andropausa;
- IV - fomentar a integração com outras políticas públicas municipais, em especial as voltadas à saúde do idoso, saúde mental e qualidade de vida;
- V - incentivar parcerias com entidades acadêmicas, científicas e organizações da sociedade civil para apoiar estudos e ações de conscientização sobre a andropausa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO BARROS

Art. 4º São objetivos da Política:

- I - contribuir para o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado da andropausa;
- II - estimular mudanças culturais quanto ao autocuidado do homem em relação ao envelhecimento;
- III - ampliar o acesso a informações claras e acessíveis sobre sintomas como perda de energia, alterações hormonais, desânimo, disfunção sexual e demais condições associadas à andropausa;
- IV - valorizar a saúde física e mental do homem idoso, promovendo qualidade de vida e envelhecimento saudável.

CAPÍTULO III
CAMPANHA ANUAL DA SAÚDE DO HOMEM NA ANDROPAUSA

Art. 5º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Armação dos Búzios, a Campanha Anual da Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada anualmente no mês de julho, como parte integrante da Política instituída por esta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as formas de implementação e acompanhamento da Política Municipal e da Campanha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A andropausa, ou Deficiência Androgênica do Envelhecimento Masculino, traz sintomas como cansaço, alterações de humor, queda da libido e disfunções sexuais, afetando a qualidade de vida de muitos homens.

Ainda pouco discutido, o tema precisa ser enfrentado com informação e prevenção. Este projeto busca promover campanhas educativas, estimular exames preventivos e orientar a população masculina de Búzios.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro 2025.

AURELIO BARROS AREAS
Vereador